Atlantica Coffee

Projeto

Mutua

Matas e Nascentes

REGULAMENTO

grupo montesanto tavares | onward

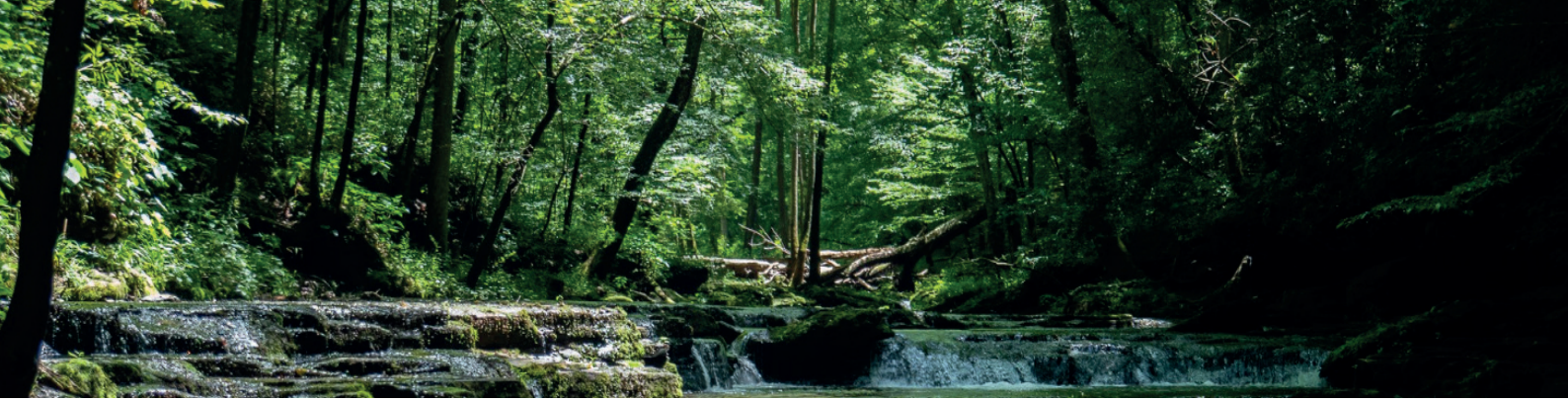

1. Objetivo

Este regulamento sistematiza as normas e procedimentos referentes ao Programa MÚTUA Matas e Nascentes dispondo sobre as atribuições dos agentes envolvidos e aos requisitos para participação.

O objetivo do Programa é o desenvolvimento e promoção das melhores práticas conservacionistas de matas, nascentes e de tratamento de água e esgoto doméstico com os produtores rurais parceiros da Empresa Atlântica Exportação e Importação S/A.

2. Campo de aplicação

Este regulamento se aplica aos procedimentos de auditoria e visitas da área de Certificação, de negociação e comercialização e compra e venda de café pelas áreas de Originação e Trading da Atlântica. Se aplica também a todos os produtores rurais parceiros de negócio da Atlântica que tenham interesse em participar ou que participem do Programa MÚTUA Matas e Nascentes.

3. Responsabilidades

É obrigatório a todos aqueles a que se aplicam este regulamento, conhecer, compreender e aderir a este.

• A Atlântica, através da Política de Sustentabilidade do Grupo Montesanto Tavares, investe e acredita na cultura do café, sendo patrocinadora do Programa MÚTUA Matas e Nascentes, responsável por fornecer recursos financeiros para a implementação das melhorias apontadas pelo diagnóstico realizado.

• O produtor rural tem a obrigação de receber as visitas técnicas conforme o cronograma acordado com a Atlântica no Termo de Adesão, e de se adequar às práticas apontadas pelo corpo técnico do programa, de acordo com o diagnóstico realizado.

4. Normas

4.1 Siglas e Conceitos

• **GMT:** Grupo Montesanto Tavares.

• **Atlântica:** empresa Atlântica Exportação e Importação S.A.
• **Filtro Anaeróbio:** estações de tratamento primário de esgotos e sanitários, nos quais os efluentes procedentes das fossas sépticas são distribuídos de maneira a sofrerem maior oxidação e, consequentemente, maior ação bacteriana.
• **BSCA:** Brazil Specialty Coffee Association (Associação Brasileira de Cafés Especiais).
• **APP:** Área de preservação permanente.
• **APA:** Área de preservação ambiental.
• **DUE:** Declaração única de exportação.
• **Taxa PTAX:** taxa de câmbio utilizada como referência para a cotação do dólar. Calculada pelo Banco Central do Brasil, ela consiste na média de taxas informadas pelos dealers de dólar durante quatro janelas ao longo do dia.
• **FUNASA:** Fundação Nacional de Saúde.
• **Selo:** garantia emitida empresas com o objetivo de comprovar a qualidade de produtos e serviços por meio de análises e requisitos definidos previamente e, que demonstram a todo o setor quais são os indicadores que devem ser atingidos.
• **Região das Matas de Minas®:** região com registro de Denominação de Origem produtora de cafés especiais, composta por 64 (sessenta e quatro) municípios, situada em uma área de Mata Atlântica, no leste do Estado de Minas Gerais (referência: (www.matasdeminas.org.br).

4.2 Termo de Adesão

Anexo a este regulamento está o Termo de Adesão ao programa. O Termo devidamente preenchido e assinado pelo produtor rural é uma condição obrigatória para a sua inclusão no programa.

O documento contém informações sobre a realização do trabalho, sobre as condições impostas à Atlântica e ao produtor rural e o cronograma de visitas estipulado.

Não haverá nenhuma cobrança financeira do participante para inscrição ao programa e para custeio das melhorias diagnosticadas. A participação e atuação do produtor rural na implementação dessas práticas é quesito obrigatório para o cumprimento e manutenção do programa.

4.3 Elegibilidade do produtor rural

Para ser elegível ao programa, o produtor rural deve:

• Estar localizado em munícipios registrados pela Denominação de Origem “Região das Matas de Minas®”.

• Assinar o Termo de Adesão.

As propriedades localizadas em APP, de acordo com o Código Florestal, Lei 12.651/2012, e/ou com APA,

serão consideradas como prioritárias, visando a implementação de práticas conservacionistas de recursos de água e florestas.

4.4 Exclusões

Não será permitido o acesso e permanência no programa de participantes que exerçam quaisquer práticas relacionadas abaixo, podendo ser excluídos a qualquer tempo.

• Descumprimento do Código de Conduta do Grupo Montesanto Tavares (O Código de Conduta é parte integrante do material entregue ao participante).

• Quaisquer práticas de trabalho ilegais, tais como, trabalho análogo ao escravo, uso de mão de obra infantil e adolescente, esta última salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Seja diretamente ou por meio de seus fornecedores de produtos e prestadores de serviços.

• Emprego de qualquer pessoa com idade entre 14 e 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres; em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h:00min e 5h:00min.

• Qualquer ato de assédio, inclusive moral, e de discriminação, que restrinja, limite ou prejudique o acesso à relação de emprego ou sua manutenção, indiferente ao motivo, seja de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou seja em razão de estado gravídico.

• Realizar qualquer ato que atente contra os direitos humanos.

• Realizar qualquer ato que prejudique o direito de livre associação de seus empregados e/ou subcontratados.

• Realizar qualquer ato que importe em crime contra o meio ambiente, como práticas danosas ao meio ambiente, devendo executar seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

4.5 Encerramento da participação

O participante que desejar encerrar a sua participação, deverá comunicar formalmente a Atlântica com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua saída, e, uma vez iniciada qualquer etapa descrita na seção 5.1 deste regulamento, o produtor se compromete em ofertar a próxima produção do café

prioritariamente à Atlântica. No caso do não cumprimento desta condição, o produtor deverá ressarcir a Atlântica em todos os custos incorridos na realização dos trabalhos, conforme relação de despesas apresentadas pela Atlântica.

Caso não tenha sido iniciada nenhuma etapa descrita na seção 5.1, não haverá cobrança de taxas para o encerramento da participação.

Ambas as partes poderão encerrar a realização do programa quando houver descumprimento deste regulamento pela outra parte.

4.6 Comercialização do café

Para o produtor rural participante, que tiver o interesse em comercializar o seu café com a Atlântica, o preço da saca negociada deve respeitar as bases de preço do dia, considerando a praça de mercado e a cotação da bolsa ICE/NY.

Caso a Atlântica venda o café com destino ao exterior com o selo do programa MÚTUA Matas e Nascentes, será pago ao produtor rural fornecedor do café exportado, o prêmio de USD 3,00 por saca de 59 kg, considerando a taxa de câmbio da moeda, conforme taxa PTAX, da data do faturamento para o exterior.
A exportação será comprovada através da nota fiscal de venda, o documento de rastreabilidade do café conforme os lotes do armazém geral e a DUE.

O valor do prêmio pago ao produtor rural será proporcional à quantidade de café rebeneficiada e exportada, conforme apuração da movimentação de lotes do armazém geral.

As demais quantidades de café, com origem da mesma propriedade elegível ao prêmio, que não foram exportadas, não são elegíveis ao prêmio.

Não obstante o disposto acima, o presente instrumento limita-se às disposições que regem o Programa MÚTUA Matas e Nascentes, que tem como objeto o auxílio aos produtores elegíveis a adotarem melhores práticas conservacionistas de matas e nascentes e de tratamento de água e esgoto doméstico, e não produz, quer de forma explícita ou implícita, qualquer obrigação por parte da Atlântica, contratação ou quaisquer outras responsabilidades seja de que natureza for, inclusive, mas não se limitando à compra e venda de café, corretagem ou mandato.

4.7 Privacidade de dados

Como descrito no Código de Conduta, o GMT, representado neste regulamento pela Atlântica, respeita e prioriza a proteção de dados de todos os seus parceiros de negócio. Considerando a ética profissional, todo o levantamento, processamento e arquivamento de dados segue as diretrizes da Lei 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
No termo de adesão assinado pelo participante deve constar todos os processamentos que serão realizados com os dados coletados.

5. Diretrizes gerais:

5.1 Formato

As atividades do programa serão gerenciadas prioritariamente pela Atlântica, porém, parceiros terceiros podem ser adicionados à realização das etapas do programa, a fim de melhorar e acrescentar conhecimento técnico e científico aos trabalhos.

A seguir estão relacionadas as etapas que compõem o programa, que serão realizadas conforme o cronograma definido entre as partes no termo de adesão. Ao final de cada etapa, o produtor rural recebe os documentos de conclusão, relacionados aos trabalhos listados abaixo:

• **Diagnóstico:** Identificação da situação do produtor. Levantamento das características e informações de sua propriedade, como por exemplo o uso e ocupação do solo, hidrologia e biota, grau de degradação das nascentes, APP e coleta de coordenadas geográficas por equipamento de GPS (para mapas de zoneamento).

• **Relatório técnico:** Relatório com laudo da situação e condição atual e, recomendação de técnicas e práticas conservacionistas, por meio de ações integradas junto aos produtores, assinado por um técnico especialista habilitado.

• **Cartilha de boas práticas:** Cartilhas com orientação sobre o manejo da água e dos resíduos gerados nas propriedades.

• **Mapa de zoneamento:** Cartilha individual da propriedade com identificação de área e correspondência de uso e atividades compatíveis, considerando as características específicas de cada área.

• **Acompanhamento:** Visitas estipuladas no cronograma do Termo de Adesão para supervisionar e monitorar as recomendações propostas no Relatório Técnico, sanar dúvidas e fornecer orientações sobre o processo de execução.

• **Filtros Anaeróbios:** Instalação de filtro anaeróbio com recheio de bambu de fluxo ascendente para tratamento de águas cinzas e negras das residências da propriedade. Construção de caixa de gordura e caixa gradeada como estruturas complementares. O filtro deve estar em conformidade com o padrão estabelecido pela Funasa, para famílias de até no máximo 5 (cinco) pessoas. Para famílias com mais de 5 (cinco) pessoas, deve ser instalada a quantidade de filtros que atendam ao total de moradores.

5.2 Uso de imagens

O produtor rural participante do programa MÚTUA Matas e Nascentes autoriza em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 81 da Lei 9.610/98, a utilização de sua imagem e do som de sua voz para fins de inserção em obra audiovisual pelo GMT e por agentes terceiros envolvidos no programa, autorizando sua utilização, a qualquer tempo, para divulgação interna e externa. Para tanto, firmará a autorização, de vontade própria, sem pleitear qualquer remuneração financeira referente à sua participação no mencionado material audiovisual e cederá à referida empresa todo e qualquer direito autoral patrimonial dela decorrente, uma vez assinado o Termo de Adesão.

6. Histórico de revisões

ANÁLISE CRÍTICA: Documento analisado criticamente e aprovado quanto à adequação.		
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	xx/07/2021	Emissão inicial.

7. Aprovação

Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

ELABORAÇÃO	**ANÁLISE**	**APROVAÇÃO**
Irene Vieira	Raquel Gouveia	Rodrigo Montesanto
Trading	Diretoria Governança, Risco e Compliance	CEO

Programa de
sustentabilidade:

onward

grupo
montesanto
tavares

Atlantica
Coffee

florestal Jr.
consultoria - UFV

UFV
Universidade Federal de Viçosa